TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008524-90.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Joselma Aparecida de Morais, RG 14.098.055-6 SSP/SP, CPF 479.674.206-

91, com endereço à Rua Rui Barbosa, 755, Centreville, CEP 13560-680, São

Carlos - SP

Requerida: Maria das Dores dos Santos Vicente, RG 35.569.259-4 SSP/SP, CPF

222.483.848-40 (falecida em 27.06.2018)

Demais herdeiros: Edivaldo Venancio de Morais e Eva de Fátima Vicente

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.8) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fls.14/17).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 27.06.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl.8). Informações do INSS constam de fls.14/17.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um na pequena herança, consoante o artigo 272 do CC. Os coerdeiros forneceram as declarações de fls. 12/13 anuindo ao pedido inicial. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ**

para que o Espólio da requerida **Maria das Dores dos Santos Vicente**, a ser representado pela requerente **Joselma Aparecida de Morais** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

resíduo de crédito do benefício NB nº 132.067.357-8, no importe de R\$ 954,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional) indicado no comunicado da autarquia, constante de fl. 16. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 30 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao defensor público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA